



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

#### Diploma Ministerial N.º 10/G-MEJD/I/2020 de 29 de Janeiro

Orgânica dos Centros Locais de Formação do INFORDEPE ..... 183

### DEFENSORIA PÚBLICA:

DELIBERAÇÃO N.º 09/CSDP/I/2020 ..... 185

### DIPLOMA MINISTERIAL N.º 10/G-MEJD/I/2020

de 29 de Janeiro

### ORGÂNICA DOS CENTROS LOCAIS DE FORMAÇÃO DO INFORDEPE

O Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de janeiro, que aprova o Estatuto do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação, no seu número 1 do artigo 34.º prevê a existência de centros locais de formação, que constituem “estruturas não-administrativas de formação de docentes, sob a direcção dos Centros Regionais de Formação, sedeados em cada uma das capitais de sub-Distrito de Timor-Leste”.

Os mesmos são serviços desconcentrados que integram a administração direta do Estado, nos termos do referido regime, não tendo sido afetados pelo processo de descentralização em curso na Administração Pública, já que as competências exercidas pelas Administrações Municipais e pelas Autoridades Municipais no âmbito da educação não incluem a formação de docentes e de outros profissionais da educação.

No âmbito do programa de formação académica e contínua de docentes em execução, estão a ser implementados cursos de Bacharelato na área da docência para mais de 2500 professores que atualmente não cumprem com os requisitos mínimos relativos às habilitações académicas para a docência. A implementação destes cursos, considerando a sua frequência semanal, exige a sua oferta a nível municipal. O número de formandos do curso nos municípios exige um trabalho mais intenso e mais próximo do que aquele que os Centros Regionais de Formação podem assegurar.

Dada a importância que os Centros Locais de Formação têm assumido, a nível municipal, na formação dos docentes, especialmente na formação académica no âmbito da oferta de curso de Bacharelato na área do ensino, bem como o papel que desempenharão no futuro próximo na continuação da implementação destes e de outros programas de formação do INFORDEPE a nível municipal, torna-se, agora, importante, proceder à aprovação da orgânica destes centros.

Os Centros Locais de Formação localizam-se nas capitais dos municípios onde não existam os Centros Regionais de Formação, assim se garantindo uma adequada cobertura do território nacional. Tendo em conta a extinção das Direções Regionais de Formação, a que se refere o número 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de Janeiro, e na impossibilidade de os centros funcionarem nos estabelecimentos escolares públicos, por incapacidade das infraestruturas de dar resposta a tais necessidades, optou-se por prever a sua localização nas instalações do Serviço Municipal da Educação respetivo, mediante acordo com o Ministério da Administração Estatal.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Educação, Juventude e Desporto manda, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de Janeiro, publicar o seguinte diploma:

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura orgânico-funcional dos Centros Locais de Formação do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação, doravante designado de INFORDEPE.

**Artigo 2.º**  
**Natureza**

Os Centros Locais de Formação são estruturas não-administrativas de formação de docentes, sob a direção dos Centros Regionais de Formação, sediados em cada uma das capitais dos Municípios.

**Artigo 3.º**  
**Competências**

1. Os Centros Locais de Formação executam e auxiliam na execução dos programas de formação desenvolvidos pelo INFORDEPE.
2. Compete, nomeadamente, aos Centros Locais de Formação:
  - a) Implementar as iniciativas de formação do INFORDEPE dentro da sua área geográfica, nomeadamente de formação académica e formação contínua, de acordo com o programa e calendário de formação;
  - b) Auxiliar na organização e implementação das atividades de formação, servindo de apoio aos formadores, quando necessário;
  - c) Servir de apoio aos docentes-formandos para promover o aproveitamento, devendo ser dada especial atenção àqueles que enfrentam desafios na conclusão atempada do programa de formação;
  - d) Assegurar a distribuição dos materiais de formação desenvolvidos pelo INFORDEPE e seus parceiros;
  - e) Promover a participação dos docentes e de outros profissionais da educação nos programas de formação desenvolvidos a nível Municipal, devendo ser dada especial atenção à participação das formandas do sexo feminino;
  - f) Proceder ao registo relativo ao andamento dos programas de formação desenvolvidos a nível municipal, nomeadamente da informação sobre a assiduidade dos docentes nos referidos programas;
  - g) Informar os docentes e/ou formadores sobre eventuais impedimentos à participação nos programas de formação;
  - h) Prestar apoio logístico na organização e implementação dos programas de formação, nomeadamente no que respeita às instalações onde devam ser implementados os programas;
  - i) Outras atividades que sejam necessárias para assegurar a realização efetiva e o sucesso das iniciativas de formação aos docentes tal como instruídos pelos Centros Regionais de Formação.

**Artigo 4.º**  
**Organização dos centros**

1. Os Centros Locais de Formação localizam-se nas seguintes capitais de município e região:

- a) Aileu, no Município de Aileu;
  - b) Ainaro, no Município de Ainaro;
  - c) Suai, no Município de Covalima;
  - d) Dili, no Município de Díli;
  - e) Gleno, no Município de Ermera;
  - f) Los Palos, no Município de Lautém
  - g) Liquiçá, no Município de Liquiça;
  - h) Manatuto, no Município de Manatuto;
  - i) Viqueque, no Município de Viqueque;
  - j) Pante Makassar, na Região Autónoma Especial de Oecusse-Ambeno.
2. Não são estabelecidos Centros Locais de Formação nas capitais de município onde se localizem os Centros Regionais de Formação, estes que possuem unidades orgânicas específicas responsáveis pela formação contínua e académica.
  3. Os Centros Locais de Formação podem integrar:
    - a) O Coordenador;
    - b) Formadores do INFORDEPE, destacados nos Centros Locais de Formação;
    - c) Outros funcionários ou agentes da administração pública, como apoio.
  4. O número do pessoal que integra os Centros Locais de Formação é determinado no quadro de pessoal do Centro, em função volume de trabalho do centro tendo em conta o número de iniciativas de formação e o número de docentes-formandos.
  5. O quadro de pessoal dos Centros Locais de Formação é integrado no quadro de pessoal do INFORDEPE e aprovado por Despacho Ministerial do Ministro da Educação, Juventude e Desporto, com base na proposta do Presidente do INFORDEPE e no parecer favorável da Comissão da Função Pública.
  6. Os Centros Locais de Formação são liderados por um Coordenador, equiparado, para todos os efeitos, a chefe de secção, nomeado nos termos do regime relativo aos cargos de direção e chefia.

**Artigo 5.º**  
**Coordenador dos Centros Locais de Formação**

1. Os Coordenadores lideram diretamente o funcionamento dos Centros Locais de Formação.
2. Compete, nomeadamente, ao Coordenador do Centro Local de Formação:

**DELIBERAÇÃO**  
**N.º 09/CSDP/I/2020**

- a) Assegurar o desempenho e o cumprimento das competências do Centro Local de Formação, garantindo a implementação dos planos relevantes;
- b) Orientar e supervisionar as atividades dos funcionários na sua dependência, promovendo um desempenho exemplar dos mesmos;
- c) Assegurar uma organização eficiente do Centro no prosseguimento da realização dos resultados esperados;
- d) Realizar as medidas necessárias para monitorizar o desempenho do Centro, identificando regularmente os resultados alcançados e/ou as dificuldades enfrentadas;
- e) Assegurar um processo de consulta regular e de concertação com o Diretor Regional de Formação;
- f) Garantir uma ligação com os Serviços Municipais da Educação, em matérias relevantes para o funcionamento dos Centros;
- g) Elaborar planos de trabalho mensais, capazes de identificar os prazos, as responsabilidades e prioridades, em harmonia com o plano trimestral do Centro;
- h) Elaborar e apresentar relatórios periódicos de atividades realizadas ao Diretor Regional de Formação;
- i) Elaborar relatórios analíticos sobre os resultados obtidos durante as iniciativas de formação;
- j) Gerir os recursos humanos afetos ao Centro, supervisionando e assegurando a monitorização do seu desempenho e motivando os funcionários a alcançarem os resultados esperados;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou superiormente delegadas.

Por deliberação do dia 29 de Novembro de 2019, O Conselho Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste–CSDP, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 35º e nº 2 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 10/2017, de 29 de Março (Novo Estatuto da Defensoria Pública), proposto ao Ministro da Justiça a fim de designar um candidato para o Inspetor Chefe da Defensoria Pública de entre os três candidatos, 1º. Sebastião Amado Nheu Ribeiro de Almeida., 2º. Sergio Paulo Dias Quintas., 3º. Marcia Maria Filipe Sarmento.

Mediante despacho proferido no dia 17 de Janeiro de 2020, O Ministro da Justiça no âmbito das competências atribuídas pelas disposições combinadas do nº 1 do artigo 3º, e nº 1 do artigo 28º, todos do Decreto-Lei nº 10/2019, de 14 de Junho, e do nº 2 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 10/2017, de 29 de Março, decidiu designar a Dra. Márcia Maria Filipe Sarmento como Inspetora Chefe da Defensoria Pública, em comissão de serviço, por um período de três anos.

Díli, 24 de Janeiro de 2020.

Conselho Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste  
O Presidente

**Dr. Cancio Xavier**  
Defensor Público Geral

**Artigo 6.º**  
**Instalações dos Centros Locais de Formação**

Com base em acordo com o Ministério da Administração Estatal, os Centros Locais de Formação ficam localizados nas instalações do Serviço Municipal da Educação.

**Artigo 7.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 21 de Janeiro de 2020

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto,

**Dulce de Jesus Soares**